



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 381/ 2016 - TJD/RJ

**DECISÃO DA "6ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Dr. José Marinho Paulo Junior, presentes os Auditores Dr. Pedro Paulo M. Barros, Dr. Daniel Cabral Voto, Dr. Roberto Góes Vieira, Dra. Cristiane Carvalho Almeida Martins e Dr. Fabio Ricardo C. Mota, Procurador Dr. Sergio Vampre, reuniu-se às 17h35min do dia 20 de setembro de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 471/2016

Denunciado: IQSL Brasileirinho (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data: 30/07/2016

Jogo: SE Cometa Rio x IQSL Brasileirinho

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (IQSL Brasileirinho)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Defesa devidamente credenciada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental (Bira e 03(três) súmulas de partidas do IQSL Brasileirinho).

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda de três pontos, quanto à aplicação do caput do art. 214 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3)Processo: nº 557/2016

Denunciado: Lucas Guimarães Santos Eleutério (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 15

Data: 03/09/2016

Jogo: AA Portuguesa x Goytacaz FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Roberto Goes Vieira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

4)Processo: nº 558/2016

Denunciado: Marcos Aurélio Ferreira Rocha (atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254-A inciso II do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C – Sub 17

Data: 01/09/2016

Jogo: Sampaio Correa FE x CF Rio de Janeiro

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Daniel Cabral Voto

Defesa devidamente credenciada.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A II para o art. 254 caput do CBJD. Votos divergentes do Dr. Roberto Goes e Dr. Pedro Paulo Barros que aplicavam a suspensão em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254-A II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 559/2016

Denunciado: Thales Maciel de Oliveira (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 17

Data: 31/08/2016

Jogo: Madureira EC x Botafogo FR

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dra. Cristiane Carvalho A. Martins

Resultado: Deferido pelo Presidente da comissão o prazo de 48(quarenta e oito horas) para juntada de substabelecimento do Madureira EC.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido da Relatora Dra. Cristiane Carvalho que aplicava 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, mantendo a imputação no art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 560/2016

Denunciado: Igor da Silva Candiota (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Torneio Otavio Pinto Guimarães – Sub 20

Data: 27/08/2016

Jogo: CR Flamengo x Olaria AC

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor Relator: Dr. Roberto Goes Vieira

Defesa devidamente credenciada.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 561/2016

1º) Denunciado: Duque Caxiense FC (associação)

Tipificação: Art. 191 e 206 do CBJD

2º) Denunciado: Fabricio Mendes Rangel Crisostimo (atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série C - Profissional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data: 28/08/2016

Jogo: Duque Caxiense FC x CE Arraial do Cabo

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por maioria de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 191 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Pedro Paulo Barros, que absolvía o denunciado quanto à imputação do art. 191 CBJD e ainda por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, sendo 06(seis) minutos, totalizando R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos divergentes do Dr. Roberto Goes e Dra. Cristiane Carvalho que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8)Processo: nº 562/2016

1º)Denunciado: Nova Iguaçu FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: João Victor Andrade Caetano (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 17

Data: 27/08/2016

Jogo: Nova Iguaçu FC x Botafogo FR

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Luiza A. Amarante (Nova Iguaçu) – Dr. André Alves (Botafogo)

Auditor Relator: Dr. Daniel Cabral Voto

Juntada de procurações e substabelecimento de ambas as defesas.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 05(cinco) minutos, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 563/2016

Denunciado: Leonardo Couto (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data: 27/08/2016

Jogo: CR Vasco da Gama x Gonçalense FC

Representante legal do denunciado: Dr. Fernando Lamar

Auditor Relator: Dra. Cristiane Carvalho A. Martins

Juntada de procuração.

Resultado: Deferida pela Relatora a produção de prova de vídeo.

Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD. Votos vencidos da Relatora e do Dr. Pedro Paulo Barros que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.

10) Processo: nº 564/2016

Denunciado: Vinicius de Souza Carvalho (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Torneio OPG – sub 20

Data: 03/09/2016

Jogo: AD Itaboraí x São Cristóvão FR

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Roberto Goes Vieira redistribuído para o Dr. Fabio Ricardo C. Mota

Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 565/2016

Denunciado: Matheus Dias dos Santos (atleta do Itaborai Profute FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C – Sub 15

Data: 03/09/2016

Jogo: Itaborai Profute FC x AA Carapebus

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros redistribuído para o Dr. Fabio Ricardo C. Mota.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Votos divergentes do Dr. Pedro Paulo Barros que aplicava a suspensão em 04(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD e Dr. Roberto Goes que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h30min.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

José Marinho Paulo Junior
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta